



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

<b>Pregão Eletrônico nº 012/2025</b>	<b>Data de Abertura: 11/11/2025 às 09:00 no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a></b>
--------------------------------------	--

<b>Objeto:</b> Registro de preços para <b>aquisição parcelada de medicamentos</b> para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga - PE.								
<b>Valor Total Estimado</b> <b>R\$ 4.051.957,46</b> (quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).								
<table border="1"><thead><tr><th><b>Registro de Preços?</b></th><th><b>Vistoria</b></th><th><b>Modo de Disputa</b></th><th><b>Critério de Julgamento</b></th></tr></thead><tbody><tr><td>SIM</td><td>NÃO</td><td>Aberto</td><td>Menor Preço Por Item</td></tr></tbody></table>	<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Modo de Disputa</b>	<b>Critério de Julgamento</b>	SIM	NÃO	Aberto	Menor Preço Por Item
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Modo de Disputa</b>	<b>Critério de Julgamento</b>					
SIM	NÃO	Aberto	Menor Preço Por Item					

<b>Documentos de habilitação (VEJA SEÇÃO 7 DO EDITAL E 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA)</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - Sicaf ou documentos equivalentes; - Prova de regularidade com o FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST); - Certidão negativa de insolvência civil, caso se trate de pessoa física; - Certidão negativa de falência.		<b>Requisitos Específicos:</b> - Qualificação Econômico-Financeira; - Alvará Sanitário ou instrumento equivalente; - Autorização de Funcionamento (AFE);	

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>	
Até 3 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro	
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>	<b>Impugnações</b>
Até 06/11/2025 para o endereço cpl@itaenga.pe.gov.br	Até 06/11/2025 para o endereço cpl@itaenga.pe.gov.br

<b>Observações Gerais</b>	
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o <b>INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo de real)</b> para todos os itens, nos termos da <b>condição 7.8</b> do edital.	



## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO .....	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
10. DO TERMO DE CONTRATO .....	20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	21
13. DOS RECURSOS.....	22
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



## EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 (**Localizado no sistema pelo n.º 90012/2025**) – SRP  
n.º 001/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.250/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de Abril, n.º 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, por meio do(a) Divisão de Contratações, realizará licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor **PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO** nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), IN SEGES/ME N.º 073/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: **11 de novembro de 2025**.

HORÁRIO: **09h00**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras);

CÓDIGO UASG: **982469**

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é Registro de preços para **aquisição parcelada de medicamentos** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga - PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Para todos os itens, com ressalva dos de números 36, 39, 41, 78, 80, 147, 170, 174, 189, 196, 222, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**3.8.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.8.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**3.9.** O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

**3.14.** A vedação de que trata o item 3.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**4.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**5.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**5.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço oferecido é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**5.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**5.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**5.8.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.8.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.8.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.8.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.8.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.8.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.8.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.8.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

**5.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.14.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário ou desconto unitário e total do item;

**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo fixado no termo de referencia.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**6.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

**6.8.4.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**6.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Pernambuco e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***R\$ 0,01 (um centavo de real)***.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

“aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

**7.12.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.12.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.12.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.13.1.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

**7.13.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.13.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**7.13.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.7.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**7.20.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**7.20.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**7.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

**7.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**7.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.21.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.21.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.21.7.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.21.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**7.21.8.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.21.8.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual



deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

**7.21.8.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

**7.21.8.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

**7.21.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.21.9.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.21.9.2.** Empresas brasileiras;

**7.21.9.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.21.9.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.23.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

**7.23.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.23.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.23.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.23.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**8.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



**8.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo do(s) item(ns) definido(s) para a contratação;

**8.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a



indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica,



quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** Será **verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**9.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**9.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**9.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**9.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até 03 (três) horas**, para:

**9.14.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.14.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**9.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no



subitem 9.12.1.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**9.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**10.4.** Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;  
e

**11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



**11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

**13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser obtidas pelo e-mail: [cpl@itaenga.pe.gov.br](mailto:cpl@itaenga.pe.gov.br).

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.6.** Fraudar a licitação;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro



de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**14.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no respectivo instrumento.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à



data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@itaenga.pe.gov.br](mailto:cpl@itaenga.pe.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua 21 de Abril, nº 01, Centro, Lagoa de Itaenga - PE (Prédio Sede da CPL).

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail [cpl@itaenga.pe.gov.br](mailto:cpl@itaenga.pe.gov.br) ou no endereço **Rua 21 de Abril, nº 01, Centro, Lagoa de Itaenga - PE (Prédio Sede da CPL)**, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 16.11.3.** ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;
- 16.11.4.** ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Lagoa de Itaenga, 23 de outubro de 2025.

**FELIPE CARDOSO DA SILVA**  
Pregoeiro



**ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Registro de preços para **aquisição parcelada de medicamentos** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga - PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	CONFAZ C/ ISENÇÃO DE ICMS	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	COTA / CLASSIFICAÇÃO
1	270558	NÃO	Acetilcisteína Dosagem: 20MG/ML, Indicação: Xarope	Frasco 120 ML	1.500	R\$ 4,74	R\$ 7.110,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
2	355786	NÃO	Acetilcisteína Concentração: 40MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 120 ML	1.500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
3	268370	NÃO	Aciclovir Dosagem: 200MG	Comprimido	22.000	R\$ 0,31	R\$ 6.820,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
4	268375	NÃO	Aciclovir Dosagem: 50MG/G, Uso: Creme	Bisnaga 10 G	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
5	267502	NÃO	Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100MG	Comprimido	473.100	R\$ 0,05	R\$ 23.655,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
6	267501	NÃO	Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 500MG	Comprimido	80.000	R\$ 0,24	R\$ 19.200,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
7	271691	NÃO	Ácido Ascórbico Dosagem: 500MG	Comprimido	48.000	R\$ 0,16	R\$ 7.680,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
8	271689	NÃO	Ácido Ascórbico Dosagem: 200MG/ML, Tipo Uso: Solução Oral	Frasco 20 ML	2.000	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
9	271687	NÃO	Ácido Ascórbico Dosagem: 100MG/ML, Tipo Uso: Injetável	Ampola 5 ML	13.000	R\$ 1,22	R\$ 15.860,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

10	267503	NÃO	Ácido Fólico Dosagem: 5MG	Comprimido	468.000	R\$ 0,08	R\$ 37.440,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
11	327566	NÃO	Ácido Tranexâmico Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 5 ML	4.500	R\$ 5,12	R\$ 23.040,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
12	278281	NÃO	Adenosina Dosagem: 3MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 2 ML	550	R\$ 12,74	R\$ 7.007,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
13	276839	NÃO	Água Destilada Aspecto Físico: Estéril E Apirogênica	Frasco 10 ML	26.000	R\$ 0,33	R\$ 8.580,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
14	352317	NÃO	Água Destilada Aspecto Físico: Estéril E Apirogênica, Tipo Embalagem: Em Sistema Fechado	Frasco 500 ML	1.200	R\$ 5,66	R\$ 6.792,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
15	459822	NÃO	Albendazol Concentração: 400MG, Forma Farmaceutica: Comprimido Mastigável	Comprimido	23.000	R\$ 0,56	R\$ 12.880,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
16	267507	NÃO	Albendazol Dosagem: 40MG/ML, Uso: Suspensão Oral	Frasco 10 ML	4.000	R\$ 1,52	R\$ 6.080,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
17	267508	NÃO	Alopurinol Dosagem: 100 Mg	Comprimido	3.000	R\$ 0,21	R\$ 630,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
18	267509	NÃO	Alopurinol Dosagem: 300 Mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,34	R\$ 680,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
19	446264	NÃO	Ambroxol Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 3MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 ML	4.500	R\$ 4,19	R\$ 18.855,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
20	446263	NÃO	Ambroxol Composição: Sal Cloridrato,	Frasco 100 ML	4.500	R\$ 4,45	R\$ 20.025,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Concentração: 6MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope					
21	292402	NÃO	Aminofilina Dosagem: 24MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 10 ML	7.000	R\$ 4,56	R\$ 31.920,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
22	271710	NÃO	Amiodarona Dosagem: 50mg/Ml, Indicação: Injetável	Ampola 3 ML	4.000	R\$ 4,09	R\$ 16.360,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
23	267510	NÃO	Amiodarona Dosagem: 200 Mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
24	271111	NÃO	Amoxicilina Concentração: 50mg/Ml, Apresentação: Pó Para Suspensão Oral	Frasco 60 ML	4.600	R\$ 5,37	R\$ 24.702,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
25	271089	NÃO	Amoxicilina Concentração: 500mg	Cápsula	4.600	R\$ 0,52	R\$ 2.392,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
26	353333	NÃO	Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio, Concentração: 875mg + 125mg	Comprimido	3.200	R\$ 4,10	R\$ 13.120,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
27	386396	NÃO	Amoxicilina Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio, Concentração: 80 Mg + 11,5 Mg/Ml, Forma Farmacêutica: Pó P/ Suspensão Oral	Frasco 70ml	600	R\$ 16,47	R\$ 9.882,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
28	267515	NÃO	Ampicilina Dosagem: 500MG	Comprimido	6.000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
29	268207	NÃO	Ampicilina Dosagem: 1G,	Frasco- Ampola	600	R\$ 5,19	R\$ 3.114,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Tipo Uso: Injetável					
30	272434	NÃO	Anlodipino Besilato Dosagem: 5MG	Comprimido	70.000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
31	268896	NÃO	Anlodipino Besilato Dosagem: 10MG	Comprimido	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
32	267518	SIM	Atenolol Dosagem: 100MG	Comprimido	45.000	R\$ 0,19	R\$ 8.550,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
33	267516	SIM	Atenolol Dosagem: 25MG	Comprimido	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
34	267517	SIM	Atenolol Dosagem: 50MG	Comprimido	74.000	R\$ 0,11	R\$ 8.140,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
35	268214	NÃO	Atropina Sulfato Dosagem: 0,25MG/ML, Uso: Solução Injetável	Ampola 1 ML	600	R\$ 1,21	R\$ 726,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
36	267140	NÃO	Azitromicina Dosagem: 500MG	Comprimido	45.000	R\$ 1,42	R\$ 63.900,00	Cota de Ampla Concorrência
37	267140	NÃO	Azitromicina Dosagem: 500MG	Comprimido	15.000	R\$ 1,42	R\$ 21.300,00	Cota reservada de até 25%
38	268949	NÃO	Azitromicina Dosagem: 40MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 15 ML	3.000	R\$ 10,11	R\$ 30.330,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
39	270613	NÃO	Benzilpenicili na Apresentação: Benzatina, Dosagem: 600.000ui, Uso: Injetável	Frasco-Ampola	8.100	R\$ 8,65	R\$ 70.065,00	Cota de Ampla Concorrência
40	270613	NÃO	Benzilpenicili na Apresentação: Benzatina, Dosagem: 600.000ui, Uso: Injetável	Frasco-Ampola	2.700	R\$ 8,65	R\$ 23.355,00	Cota reservada de até 25%
41	270612	NÃO	Benzilpenicili na Apresentação: Benzatina, Dosagem: 1.200.000ui, Uso: Injetável	Frasco-Ampola	8.100	R\$ 9,63	R\$ 78.003,00	Cota de Ampla Concorrência
42	270612	NÃO	Benzilpenicili na	Frasco-Ampola	2.700	R\$ 9,63	R\$ 26.001,00	Cota reservada de até 25%



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Apresentação: Benzatina, Dosagem: 1.200.000ui, Uso: Injetável					
43	268222	NÃO	Bicarbonato De Sódio Dosagem: 8,4%, Uso: Solução Injetável	Ampola 10 ML	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
44	276097	NÃO	Bicarbonato De Sódio Dosagem: 10%, Uso: Solução Injetável	Ampola 10 ML	1.800	R\$ 1,24	R\$ 2.232,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
45	270140	SIM	Biperideno Dosagem: 2MG	Comprimido	65.000	R\$ 0,33	R\$ 21.450,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
46	274191	SIM	Brimonidina Tartarato Dosagem: 1,5MG/ML, Apresentação: Colírio	Frasco 5ML	500	R\$ 19,50	R\$ 9.750,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
47	271773	NÃO	Bromazepam Dosagem: 3 Mg	Comprimido	21.000	R\$ 0,16	R\$ 3.360,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
48	271774	NÃO	Bromazepam Dosagem: 6 Mg	Comprimido	19.000	R\$ 0,26	R\$ 4.940,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
49	269822	NÃO	Bromexina Cloridrato Dosagem: 0,8MG/ML, Indicação: Xarope	Frasco 120ml	1.500	R\$ 6,02	R\$ 9.030,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
50	269821	NÃO	Bromexina Cloridrato Dosagem: 1,6MG/ML, Indicação: Xarope	Frasco 120ml	1.500	R\$ 6,23	R\$ 9.345,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
51	269954	NÃO	Bromoprida Dosagem: 10MG	Comprimido	22.000	R\$ 0,18	R\$ 3.960,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
52	269956	NÃO	Bromoprida Dosagem: 4MG/ML, Apresentação: Gotas	Frasco 20 ML	2.000	R\$ 3,19	R\$ 6.380,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
53	269958	NÃO	Bromoprida Dosagem: 5MG/ML, Apresentação: Injetável	Ampola 2 ML	8.000	R\$ 1,56	R\$ 12.480,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
54	403131	SIM	Budesonida Concentração: 50 Mcg/Dose,	Frasco	1.500	R\$ 21,95	R\$ 32.925,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Forma Farmacêutica: Suspensão Aquosa Nasal, Característica Adicional: Frasco Com Válvula Doseificadora, frasco 120 doses					
55	270095	NÃO	Bupivacaína Cloridrato Apresentação: Associada À Glicose, Dosagem: 0,5% + 8%, Tipo: Solução Injetável	Ampola 4 ML	300	R\$ 4,46	R\$ 1.338,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
56	267613	SIM	Captopril Concentração: 25MG	Comprimido	540.000	R\$ 0,08	R\$ 43.200,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
57	446251	NÃO	Carvão Ativado Forma Farmacêutica: Em Pó	Grama	60	R\$ 23,24	R\$ 1.394,40	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
58	267564	NÃO	Carvedilol Dosagem: 12,5MG	Comprimido	7.000	R\$ 0,30	R\$ 2.100,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
59	267566	NÃO	Carvedilol Dosagem: 3,125MG	Comprimido	7.000	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
60	267565	NÃO	Carvedilol Dosagem: 6,25MG	Comprimido	7.000	R\$ 0,23	R\$ 1.610,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
61	270895	NÃO	Carbonato De Cálcio Dosagem: 500mg De Cálcio	Comprimido	100.000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
62	331555	NÃO	Cefalexina Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Pó P/ Suspensão Oral	Frasco 100 ML	4.500	R\$ 17,13	R\$ 77.085,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
63	267625	NÃO	Cefalexina Dosagem: 500MG	Comprimido	45.000	R\$ 0,95	R\$ 42.750,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
64	460699	NÃO	Cefalotina Sódica Concentração: 1G, Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável	Frasco-Ampola	3.500	R\$ 5,88	R\$ 20.580,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

65	442701	NÃO	Ceftriaxona Sódica Concentração: 1G, Forma Farmaceutica: Pó P/ Solução Injetável	Frasco-Ampola	4.500	R\$ 5,40	R\$ 24.300,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
66	308736	NÃO	Cetoconazol Dosagem: 20MG/G, Forma Farmacêutica: Creme Tópico	Bisnaga 30 G	7.500	R\$ 3,92	R\$ 29.400,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
67	267151	NÃO	Cetoconazol Dosagem: 200MG	Comprimido	13.000	R\$ 0,37	R\$ 4.810,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
68	448844	NÃO	Cetoprofeno Concentração: 100MG, Forma Farmaceutica: Pó Liófilo P/ Injetável	Frasco-Ampola	8.500	R\$ 5,35	R\$ 45.475,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
69	448845	NÃO	Cetoprofeno Concentração: 50MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Ampola 2 ML	7.500	R\$ 2,62	R\$ 19.650,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
70	267632	SIM	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 500MG	Comprimido	47.000	R\$ 0,29	R\$ 13.630,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
71	292418	SIM	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 2MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Bolsa 100 ML	1.500	R\$ 12,17	R\$ 18.255,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
72	292419	NÃO	Clindamicina Dosagem: 150MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 4 ML	450	R\$ 3,96	R\$ 1.782,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
73	272043	NÃO	Clonidina Cloridrato Concentração: 0,1MG	Comprimido	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
74	340206	NÃO	Clonidina Cloridrato Concentração: 0,15MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Ampola 1 ML	700	R\$ 7,11	R\$ 4.977,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

75	272045	SIM	Clopidogrel Dosagem: 75MG	Comprimido	6.000	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
76	267162	NÃO	Cloreto De Potássio Dosagem: 19,1%, Apresentação: Solução Injetável	Frasco 10 ML	2.200	R\$ 0,55	R\$ 1.210,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
77	267161	NÃO	Cloreto De Potássio Dosagem: 10%, Apresentação: Solução Injetável	Frasco 10 ML	1.800	R\$ 0,60	R\$ 1.080,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
78	268236	NÃO	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9% Solução Injetável, Aplicação: Sistema Fechado	Frasco 500 ML	11.250	R\$ 5,37	R\$ 60.412,50	Cota de Ampla Concorrência
79	268236	NÃO	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9% Solução Injetável, Aplicação: Sistema Fechado	Frasco 500 ML	3.750	R\$ 5,37	R\$ 20.137,50	Cota reservada de até 25%
80	268236	NÃO	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9% Solução Injetável, Aplicação: Sistema Fechado	Frasco 250 ML	12.750	R\$ 5,54	R\$ 70.635,00	Cota de Ampla Concorrência
81	268236	NÃO	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9% Solução Injetável, Aplicação: Sistema Fechado	Frasco 250 ML	4.250	R\$ 5,54	R\$ 23.545,00	Cota reservada de até 25%
82	268236	NÃO	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9% Solução Injetável, Aplicação:	Frasco 100 ML	6.000	R\$ 4,58	R\$ 27.480,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Sistema Fechado					
83	268237	NÃO	Cloreto De Sódio Princípio Ativo: 0,9% Solução Injetável, Aplicação: Frasco Com Abertura Twist Off	Ampola 10 ML	800	R\$ 0,28	R\$ 224,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
84	437160	NÃO	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: Solução Nasal	Frasco 20 ML	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
85	371273	NÃO	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmaceutica: Solução Estéril Não Injetável	Frasco 500 ML	4.800	R\$ 5,01	R\$ 24.048,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
86	382563	NÃO	Cloreto De Sódio Concentração: A 10%, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Frasco 10 ML	400	R\$ 0,49	R\$ 196,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
87	270495	NÃO	Colagenase Apresentação: Associada Com Cloranfenicol, Concentração: 0,6ui + 1%, Uso: Pomada	Bisnaga 30 G	600	R\$ 15,92	R\$ 9.552,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
88	276283	NÃO	Deslanósido Dosagem: 0,2 Mg/Ml, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 2 ML	4.500	R\$ 2,65	R\$ 11.925,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
89	268243	NÃO	Dexametasona Dosagem: 0,1MG/ML, Apresentação: Elixir	Frasco 100 ML	3.000	R\$ 3,42	R\$ 10.260,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
90	267643	NÃO	Dexametasona Dosagem: 0,1%, Apresentação: Creme	Bisnaga 10 G	7.000	R\$ 2,45	R\$ 17.150,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
91	300733	NÃO	Dexametasona Concentração: 2 Mg/Ml,	Ampola 1 ML	23.000	R\$ 1,37	R\$ 31.510,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Forma Farmacêutica: Solução Injetável					
92	292427	NÃO	Dexametasona Dosagem: 4MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2.5 ML	30.000	R\$ 1,71	R\$ 51.300,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
93	269388	NÃO	Dexametasona Dosagem: 4MG	Comprimido	18.000	R\$ 0,31	R\$ 5.580,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
94	298454	NÃO	Dexclorfeniramina Maleato Concentração: 0,4MG/ML, Apresentação Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 ML	8.500	R\$ 2,90	R\$ 24.650,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
95	267645	NÃO	Dexclorfeniramina Maleato Dosagem: 2 Mg	Comprimido	9.000	R\$ 0,11	R\$ 990,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
96	271003	NÃO	Diclofenaco Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 25mg/Ml, Uso: Solução Injetável	Ampola 3 ML	43.000	R\$ 1,32	R\$ 56.760,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
97	270999	NÃO	Diclofenaco Apresentação: Sal Potássico, Dosagem: 25mg/Ml, Uso: Solução Injetável	Ampola 3 ML	3.500	R\$ 0,81	R\$ 2.835,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
98	271000	NÃO	Diclofenaco Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 50 Mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,12	R\$ 2.160,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
99	267647	NÃO	Digoxina Dosagem: 0,25MG	Comprimido	3.500	R\$ 0,27	R\$ 945,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
100	272334	NÃO	Dimenidrinato Apresentação: Associado Com Piridoxina Cloridrato, Dosagem: 50mg + 50mg/Ml, Tipo Medicamento: Solução Injetável	Ampola 1 ML	10.000	R\$ 3,92	R\$ 39.200,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

101	267203	NÃO	Dipirona Sódica Dosagem: 500MG	Comprimido	90.000	R\$ 0,21	R\$ 18.900,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
102	267205	NÃO	Dipirona Sódica Dosagem: 500MG/ML, Apresentação: Solução Oral (Gotas)	Frasco 10 ML	8.000	R\$ 2,02	R\$ 16.160,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
103	268252	NÃO	Dipirona Sódica Dosagem: 500MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 2 ML	15.000	R\$ 1,58	R\$ 23.700,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
104	268446	NÃO	Dobutamina Cloridrato Dosagem: 12,5 Mg/Ml, Apresentação: solução Injetável	Ampola 20 ML	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
105	268960	NÃO	Dopamina Dosagem: 5 Mg/Ml, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 10 ML	300	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
106	272580	SIM	Dorzolamida Cloridrato Dosagem: 2%, Tipo Medicamento: Solução Oftálmica frasco 5ml	Frasco	600	R\$ 15,28	R\$ 9.168,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
107	287687	NÃO	Efedrina Apresentação: Sulfato, Dosagem: 50MG/ML, Aplicação: Solução Injetável	Ampola	250	R\$ 7,12	R\$ 1.780,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
108	267651	SIM	Enalapril Maleato Dosagem: 10MG	Comprimido	110.000	R\$ 0,07	R\$ 7.700,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
109	267652	SIM	Enalapril Maleato Dosagem: 20MG	Comprimido	80.000	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
110	267650	SIM	Enalapril Maleato Dosagem: 5MG	Comprimido	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

111	448982	NÃO	Enoxaparina Concentração: 100MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida	Seringa 0.4 ML	400	R\$ 17,45	R\$ 6.980,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
112	268255	NÃO	Epinefrina Dosagem: 1mg/Ml, Uso: Solução Injetável	Ampola 1 ML	6.500	R\$ 1,41	R\$ 9.165,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
113	267282	NÃO	Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 20MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 1 ML	35.000	R\$ 1,67	R\$ 58.450,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
114	270621	NÃO	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 4mg + 500mg/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 5 ML	23.000	R\$ 2,11	R\$ 48.530,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
115	267281	NÃO	Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 10MG/ML, Indicação: Solução Oral Frasco 20 ML	Frasco 20 ML	3.500	R\$ 8,74	R\$ 30.590,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
116	270622	NÃO	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 6,67mg + 333mg/ML, Indicação: Solução Oral	Frasco 20 ML	200	R\$ 7,22	R\$ 1.444,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
117	270620	NÃO	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem:	Comprimido	40.000	R\$ 0,41	R\$ 16.400,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			10mg + 250mg					
118	267653	NÃO	Espiranolactona Dosagem: 25MG	Comprimido	6.000	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
119	267654	NÃO	Espiranolactona Dosagem: 100MG	Comprimido	6.000	R\$ 0,86	R\$ 5.160,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
120	270846	SIM	Estradiol Apresentação: Valerato Associado Com Noretisterona Enantato, Dosagem: 5mg + 50mg/1ml, Uso: Injetável	Ampola 1 ML	150	R\$ 9,85	R\$ 1.477,50	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
121	272198	NÃO	Etilefrina Cloridrato Composição: 10mg/ML, Apresentação: Injetável	Ampola 1 ML	600	R\$ 1,94	R\$ 1.164,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
122	292399	NÃO	Fitomenadiona Dosagem: 10MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 1 ML	3.500	R\$ 2,72	R\$ 9.520,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
123	267662	NÃO	Fluconazol Dosagem: 150MG	Cápsula	22.000	R\$ 0,65	R\$ 14.300,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
124	267328	NÃO	Fosfato De Sódio Apresentação: Enema, Dosagem: Fosfato Monobásico 16% + Fosfato Dibásico 6%	Frasco 130 ML	180	R\$ 7,82	R\$ 1.407,60	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
125	267663	NÃO	Furosemida Dosagem: 40MG	Comprimido	225.000	R\$ 0,07	R\$ 15.750,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
126	267666	NÃO	Furosemida Composição: 10 Mg/Ml, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 2 ML	17.000	R\$ 1,39	R\$ 23.630,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
127	268256	NÃO	Gentamicina Dosagem: 40MG/ML, Aplicação: Solução Injetável	Ampola 1 ML	2.300	R\$ 1,43	R\$ 3.289,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
128	269759	NÃO	Gentamicina Dosagem: 80MG/ML,	Ampola 1 ML	1.800	R\$ 1,74	R\$ 3.132,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Aplicação: Solução Injetável					
129	267671	SIM	Glibenclamida Dosagem: 5 Mg	Comprimido	510.000	R\$ 0,05	R\$ 25.500,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
130	269622	NÃO	Glicerol Dosagem: 12%, Apresentação: Clister	Frasco 500 ML	240	R\$ 11,03	R\$ 2.647,20	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
131	270092	NÃO	Glicose Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Característica s Adicionais: Sistema Fechado	Frasco 500 ML	6.500	R\$ 6,61	R\$ 42.965,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
132	270092	NÃO	Glicose Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Característica s Adicionais: Sistema Fechado	Frasco 250 ML	3.500	R\$ 5,98	R\$ 20.930,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
133	267541	NÃO	Glicose Concentração: 50%, Indicação: Solução Injetável	Ampola 10 ML	6.000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
134	267540	NÃO	Glicose Concentração: 25%, Indicação: Solução Injetável	Ampola 10 ML	6.000	R\$ 0,74	R\$ 4.440,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
135	270019	NÃO	Gliconato De Cálcio Dosagem: 10%, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 10 ML	1.800	R\$ 2,46	R\$ 4.428,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
136	366913	NÃO	Glicose Composição: Associada Ao Cloreto De Sódio, Concentração: 5% + 0,9%, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Caracteristica	Frasco 500 ML	8.000	R\$ 6,26	R\$ 50.080,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Adicional: Sistema Fechado					
137	272796	SIM	Heparina Sódica Dosagem: 5.000ui/Ml, Indicação: Injetável	Ampola 0.25 ML	1.200	R\$ 7,86	R\$ 9.432,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
138	272796	SIM	Heparina Sódica Dosagem: 5.000ui/Ml, Indicação: Injetável	Ampola 5 ML	1.000	R\$ 19,05	R\$ 19.050,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
139	268115	NÃO	Hidralazina Dosagem: 20MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 1 ML	900	R\$ 8,34	R\$ 7.506,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
140	267674	SIM	Hidroclorotiazida Dosagem: 25MG	Comprimido	750.000	R\$ 0,07	R\$ 52.500,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
141	270220	NÃO	Hidrocortisona Princípio Ativo: 100mg, Apresentação: Injetável	Frasco-Ampola	6.000	R\$ 4,55	R\$ 27.300,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
142	270219	NÃO	Hidrocortisona Princípio Ativo: 500mg, Apresentação: Injetável	Frasco-Ampola	5.000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
143	395730	NÃO	Hidróxido De Alumínio Composição: Associado Ao Hidróxido De Magnésio, Concentração: 60 Mg + 40MG/ML, Forma Farmaceutica: Suspensão Oral	Frasco 100 ML	2.500	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
144	267677	NÃO	Ibuprofeno Dosagem: 300MG	Comprimido	35.000	R\$ 0,14	R\$ 4.900,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
145	267676	NÃO	Ibuprofeno Dosagem: 600MG	Comprimido	4.000	R\$ 0,23	R\$ 920,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
146	294643	NÃO	Ibuprofeno Dosagem: 50MG/ML, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral	Frasco 30 ML	4.500	R\$ 2,51	R\$ 11.295,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

147	448984	NÃO	Imunoglobulina Humana Tipo: Anti Rho(D), Concentração: 150MCG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Seringa 2 ML	300	R\$ 272,31	R\$ 81.693,00	Cota de Ampla Concorrência
148	448984	NÃO	Imunoglobulina Humana Tipo: Anti Rho(D), Concentração: 150MCG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Seringa 2 ML	100	R\$ 272,31	R\$ 27.231,00	Cota reservada de até 25%
149	271154	SIM	Insulina Origem: Humana, Tipo: Regular, Dosagem: 100u/ML, Aplicação: Injetável	Frasco 10 ML	1.100	R\$ 37,52	R\$ 41.272,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
150	271157	SIM	Insulina Origem: Humana, Tipo: Nph, Dosagem: 100u/ML, Aplicação: Injetável	Frasco 10 ML	1.300	R\$ 34,58	R\$ 44.954,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
151	268331	SIM	Ipratrópio Brometo Dosagem: 0,25MG/ML, Uso: Solução Para Inalação	Frasco 20 ML	400	R\$ 2,19	R\$ 876,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
152	300907	NÃO	Isossorbida Princípio Ativo: Sal Mononitrato, Dosagem: 10MG	Comprimido	8.000	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
153	273402	NÃO	Isossorbida Princípio Ativo: Sal Mononitrato, Dosagem: 5MG, Tipo Medicamento: Sublingual	Comprimido	8.000	R\$ 0,33	R\$ 2.640,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
154	268861	NÃO	Itraconazol Dosagem: 100MG	Cápsula	2.500	R\$ 0,94	R\$ 2.350,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

155	376767	NÃO	Ivermectina Concentração: 6MG	Comprimido	16.000	R\$ 0,81	R\$ 12.960,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
156	383750	NÃO	Lactulose Concentração: 667MG/ML, Forma Farmaceutica: Xarope	Frasco 120 ML	360	R\$ 8,78	R\$ 3.160,80	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
157	332985	NÃO	Levofloxacino Dosagem: 5MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Bolsa 100 ML	1.200	R\$ 11,97	R\$ 14.364,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
158	268956	NÃO	Levonorgestrel Dosagem: 0,75MG	Comprimido	7.500	R\$ 1,71	R\$ 12.825,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
159	448804	SIM	Levonorgestrel Composição: Associado Ao Ethinilestradiol , Concentração: 0,15 Mg + 0,03MG, Características Adicionais: Em Blister Calendário	Comprimido	4.000	R\$ 0,19	R\$ 760,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
160	268860	SIM	Levotiroxina Sódica Dosagem: 125 Mcg	Comprimido	1.800	R\$ 0,48	R\$ 864,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
161	268125	SIM	Levotiroxina Sódica Dosagem: 100 Mcg	Comprimido	8.000	R\$ 0,36	R\$ 2.880,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
162	268124	SIM	Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 Mcg	Comprimido	12.000	R\$ 0,39	R\$ 4.680,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
163	268123	SIM	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 Mcg	Comprimido	1.800	R\$ 0,35	R\$ 630,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
164	269845	NÃO	Lidocaína Cloridrato Dosagem: 10%, Apresentação: Spray	Frasco 50 ML	2	R\$ 57,63	R\$ 115,26	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
165	269846	NÃO	Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2%, Apresentação: Geléia	Bisnaga 30 G	550	R\$ 6,37	R\$ 3.503,50	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

166	269843	NÃO	Lidocaína Cloridrato Dosagem: 2%, Apresentação: Injetável	Frasco 20 ML	900	R\$ 6,22	R\$ 5.598,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
167	269852	NÃO	Lidocaína Cloridrato Composição: Associada Com Epinefrina, Dosagem: 2% + 1:200.000, Apresentação: Injetável	Frasco 20 ML	2.300	R\$ 6,25	R\$ 14.375,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
168	273466	NÃO	Loratadina Concentração: 10mg	Comprimido	350.000	R\$ 0,17	R\$ 59.500,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
169	273467	NÃO	Loratadina Concentração: 1mg/Ml, Tipo Medicamento: Xarope	Frasco 100 ML	4.200	R\$ 4,77	R\$ 20.034,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
170	268856	SIM	Losartana Potássica Dosagem: 50MG	Comprimido	637.500	R\$ 0,18	R\$ 114.750,00	Cota de Ampla Concorrência
171	268856	SIM	Losartana Potássica Dosagem: 50MG	Comprimido	212.500	R\$ 0,18	R\$ 38.250,00	Cota reservada de até 25%
172	299675	NÃO	Manitol Dosagem: 20%, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado	Frasco 250 ML	450	R\$ 9,60	R\$ 4.320,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
173	267690	SIM	Metformina Cloridrato Dosagem: 500MG	Comprimido	140.000	R\$ 0,17	R\$ 23.800,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
174	267691	SIM	Metformina Cloridrato Dosagem: 850MG	Comprimido	382.500	R\$ 0,17	R\$ 65.025,00	Cota de Ampla Concorrência
175	267691	SIM	Metformina Cloridrato Dosagem: 850MG	Comprimido	127.500	R\$ 0,17	R\$ 21.675,00	Cota reservada de até 25%
176	267689	NÃO	Metildopa Dosagem: 250 Mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
177	267688	NÃO	Metildopa Dosagem: 500 Mg	Comprimido	70.000	R\$ 1,10	R\$ 77.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

178	268264	NÃO	Metilergometrina Maleato Dosagem: 0,2MG/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 1 ML	5.000	R\$ 2,45	R\$ 12.250,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
179	267312	NÃO	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 Mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
180	267311	NÃO	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 4 Mg/Ml, Apresentação: Solução Oral	Frasco 10 ML	7.000	R\$ 0,12	R\$ 840,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
181	267310	NÃO	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 5 Mg/Ml, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 2 ML	8.000	R\$ 0,83	R\$ 6.640,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
182	345259	SIM	Metoprolol Concentração: 1MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável	Ampola 5 ML	300	R\$ 18,75	R\$ 5.625,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
183	268499	NÃO	Metronidazol Dosagem: 400 Mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,36	R\$ 4.320,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
184	267717	NÃO	Metronidazol Dosagem: 250 Mg	Comprimido	5.500	R\$ 0,25	R\$ 1.375,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
185	372335	NÃO	Metronidazol Concentração: 100MG/G, Forma Farmaceutica: Gel Vaginal, Característica Adicional: Com Aplicador	Bisnaga 50 G	4.500	R\$ 7,88	R\$ 35.460,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
186	268498	NÃO	Metronidazol Dosagem: 5mg/Ml, Apresentação: Solução Injetável	Frasco 100 ML	600	R\$ 5,82	R\$ 3.492,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
187	266863	NÃO	Metronidazol Dosagem: 40MG/ML, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 80 ML	400	R\$ 7,18	R\$ 2.872,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

188	268162	NÃO	Miconazol Nitrato Dosagem: 2%, Apresentação: Creme Vaginal	Bisnaga 80 G	6.000	R\$ 9,90	R\$ 59.400,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
189	273167	NÃO	Neomicina Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5mg + 250ui/G, Tipo Medicamento: Pomada	Bisnaga 10 G	19.500	R\$ 3,19	R\$ 62.205,00	Cota de Ampla Concorrência
190	273167	NÃO	Neomicina Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5mg + 250ui/G, Tipo Medicamento: Pomada	Bisnaga 10 G	6.500	R\$ 3,19	R\$ 20.735,00	Cota reservada de até 25%
191	267728	NÃO	Nifedipino Dosagem: 10MG	Comprimido	3.500	R\$ 0,13	R\$ 455,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
192	267729	NÃO	Nifedipino Dosagem: 20MG	Comprimido	3.500	R\$ 0,18	R\$ 630,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
193	273710	NÃO	Nimesulida Dosagem: 100 Mg	Comprimido	22.000	R\$ 0,13	R\$ 2.860,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
194	273711	NÃO	Nimesulida Dosagem: 50 Mg/Ml, Apresentação: Solução Oral - Gotas Frasco 15 ML	Frasco 15 ML	400	R\$ 2,89	R\$ 1.156,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
195	267378	NÃO	Nistatina Dosagem: 100.000 Ui/Ml, Apresentação: Suspensão Oral	Frasco 50 ML	4.500	R\$ 9,17	R\$ 41.265,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
196	266788	NÃO	Nistatina Dosagem: 25.000 Ui/G, Apresentação: Creme Vaginal	Bisnaga 60 G	7.500	R\$ 8,01	R\$ 60.075,00	Cota de Ampla Concorrência
197	266788	NÃO	Nistatina Dosagem: 25.000 Ui/G, Apresentação: Creme Vaginal	Bisnaga 60 G	2.500	R\$ 8,01	R\$ 20.025,00	Cota reservada de até 25%



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

198	268273	NÃO	Nitrofurantoína Dosagem: 100MG	Cápsula	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
199	268970	NÃO	Nitroglicerina Dosagem: 5MG/ML, Aplicação: Injetável	Ampola 10 ML	300	R\$ 40,24	R\$ 12.072,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
200	453501	NÃO	Nitroprusseto De Sódio Concentração: 25MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 2 ML	200	R\$ 20,11	R\$ 4.022,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
201	442584	NÃO	Norepinefrina Concentração: 2MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável	Ampola 4 ML	250	R\$ 2,94	R\$ 735,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
202	448808	SIM	Noretisterona Concentração: 0,35MG, Características Adicionais: Em Blister Calendário	Comprimido	6.000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
203	268277	NÃO	Ocitocina Dosagem: 5UI/ML, Indicação: Solução Injetável	Ampola 1 ML	2.200	R\$ 5,00	R\$ 11.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
204	233632	NÃO	Petrolato Aspecto Físico: Líquido, Tipo: Laxativo, Uso: Oral	Frasco 100 ML	400	R\$ 4,57	R\$ 1.828,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
205	267712	NÃO	Omeprazol Concentração: 20MG	Cápsula	70.000	R\$ 0,14	R\$ 9.800,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
206	268160	NÃO	Omeprazol Concentração: 40MG, Uso: Injetável	Frasco-Ampola	2.400	R\$ 13,75	R\$ 33.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
207	268504	NÃO	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2MG/ML, Indicação: Injetável	Ampola 2 ML	3.000	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
208	279493	NÃO	Óxido De Zinco Princípio Ativo: Associado	Bisnaga 45 G	1.800	R\$ 4,15	R\$ 7.470,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Com Vitamina A + Vitamina D, Dosagem: 150mg + 5.000ui + 900ui /G, Apresentação: Pomada					
209	267777	NÃO	Paracetamol Dosagem Solução Oral: 200MG/ML, Apresentação: Solução Oral	Frasco 10 ML	6.000	R\$ 1,76	R\$ 10.560,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
210	267778	NÃO	Paracetamol Dosagem Comprimido: 500MG	Comprimido	68.000	R\$ 0,13	R\$ 8.840,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
211	267779	NÃO	Paracetamol Dosagem Comprimido: 750MG	Comprimido	60.000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
212	327699	NÃO	Permanganato De Potássio Concentração: 100 Mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
213	267773	NÃO	Permetrina Dosagem: 10MG/ML, Indicação: Loção	Frasco 60 ML	1.200	R\$ 3,38	R\$ 4.056,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
214	363597	NÃO	Permetrina Concentração: 50MG/ML, Forma Farmaceutica: Loção	Frasco 60 ML	1.200	R\$ 3,56	R\$ 4.272,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
215	448594	NÃO	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico, Concentração: 1MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral	Frasco 100 ML	2.500	R\$ 8,28	R\$ 20.700,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
216	448595	NÃO	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico, Concentração: 3MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral	Frasco 60 ML	3.500	R\$ 7,47	R\$ 26.145,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
217	267741	NÃO	Prednisona Dosagem: 5 Mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,29	R\$ 5.220,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE  
ITAENGA**

218	267743	NÃO	Prednisona Dosagem: 20 Mg	Comprimido	19.000	R\$ 0,31	R\$ 5.890,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
219	267768	NÃO	Prometazina Cloridrato Dosagem: 25MG	Comprimido	300.000	R\$ 0,20	R\$ 60.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
220	267769	NÃO	Prometazina Cloridrato Dosagem: 25MG/ML, Apresentação: Solução Injetável	Ampola 2 ML	10.000	R\$ 3,69	R\$ 36.900,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
221	267772	SIM	Propranolol Cloridrato Dosagem: 40MG	Comprimido	290.000	R\$ 0,08	R\$ 23.200,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
222	303292	NÃO	Ringer Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado	Frasco 500 ML	9.000	R\$ 9,00	R\$ 81.000,00	Cota de Ampla Concorrência
223	303292	NÃO	Ringer Composição: Associado Com Lactato De Sódio, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado	Frasco 500 ML	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00	Cota reservada de até 25%
224	446105	NÃO	Sais Para Reidratação Oral Composição: Sódio, Potássio, Cloreto, Citrato E Glicose, Concentração: 90 Meq/L + 20 Meq/L + 80 Meq/L + 30 Meq/L + 111MMOL/L, Forma	Envelope	7.200	R\$ 1,10	R\$ 7.920,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			Farmacêutica: Pó P/ Solução Oral					
225	292331	SIM	Salbutamol Dosagem: 0,4 Mg/Ml, Forma Farmacêutica: Xarope	Frasco 100 ML	1.200	R\$ 2,46	R\$ 2.952,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
226	294887	SIM	Salbutamol Dosagem: 100mcg/Dose, Forma Farmacêutica: Aerosol Oral	Frasco 200 DOSE(S)	600	R\$ 19,71	R\$ 11.826,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
227	412966	NÃO	Simeticona Concentração: 75MG/ML, Forma Farmacêutica: Emulsão Oral - Gotas	Frasco 10 ML	6.500	R\$ 2,49	R\$ 16.185,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
228	412963	NÃO	Simeticona Concentração: 40MG	Comprimido	23.000	R\$ 0,15	R\$ 3.450,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
229	267746	SIM	Sinvastatina Dosagem: 10 Mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
230	267747	SIM	Sinvastatina Dosagem: 20 Mg	Comprimido	60.000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
231	267745	SIM	Sinvastatina Dosagem: 40MG	Comprimido	60.000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
232	272089	NÃO	Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata, Dosagem: 1%, Indicação: Creme	Bisnaga 30 G	1.000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
233	272089	NÃO	Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata, Dosagem: 1%, Indicação: Creme	Pote 400 G	950	R\$ 41,59	R\$ 39.510,50	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
234	308882	NÃO	Sulfametoxazo l Composição: Associado À Trimetoprima, Concentração: 400mg + 80mg	Comprimido	19.000	R\$ 0,25	R\$ 4.750,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
235	308884	NÃO	Sulfametoxazo l Composição: Associado À Trimetoprima, Concentração: 40mg +	Frasco 60 ML	1.300	R\$ 4,02	R\$ 5.226,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**

			8mg/Ml, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral					
236	268076	NÃO	Sulfato De Magnésio Concentração: 10%, Uso: Solução Injetável	Ampola 10 ML	1.250	R\$ 1,22	R\$ 1.525,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
237	268075	NÃO	Sulfato De Magnésio Concentração: 50%, Uso: Solução Injetável	Ampola 10 ML	1.250	R\$ 7,43	R\$ 9.287,50	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
238	292344	NÃO	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 40mg De Ferro II	Comprimido	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
239	332468	NÃO	Sulfato Ferroso Concentração: 5MG/ML, Forma Farmaceutica: Xarope	Frasco 100 ML	4.700	R\$ 2,81	R\$ 13.207,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
240	292345	NÃO	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 25mg/Ml De Ferro II, Forma Farmacêutica: Solução Oral- Gotas	Frasco 30 ML	1.200	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
241	268533	NÃO	Tenoxicam Dosagem: 40MG, Indicação: Injetável	Frasco- Ampola	1.100	R\$ 13,30	R\$ 14.630,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
242	269818	NÃO	Terbutalina Sulfato Dosagem: 0,5MG/ML, Apresentação: Injetável	Ampola 1 ML	1.000	R\$ 1,62	R\$ 1.620,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
243	272581	SIM	Timolol Concentração: 0,5%, Indicação: Solução Oftalmica	Frasco 5 ML	120	R\$ 5,66	R\$ 679,20	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
244	466524	NÃO	Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1, B2,	Frasco 100 ML	1.100	R\$ 4,26	R\$ 4.686,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP

			B3, B5, B6, B12, Forma Farmacêutica: Solução Oral					
245	437109	NÃO	Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12	Comprimido	9.000	R\$ 0,11	R\$ 990,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
246	272091	NÃO	Vitaminas Do Complexo B Composição Básica: Vitaminas: B1, B2, B6, B12 E Pp, Uso: Solução Injetável	Ampola 2 ML	8.000	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00	Cota exclusiva para MEI, ME e EPP
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 4.051.957,46</b>	

**1.2.** Na coluna “**CONFAZ C/ Isenção de ICMS**” , do quadro acima, trata-se da indicação dos itens que possuem isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos, relacionados no Anexo Único do Convênio 87/2002, do CONFAZ destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas;

**1.3.** No presente contratação, em caso de empate, terá direito de preferência de aquisição de medicamento genérico sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme dispõe o § 2º , do Art. 3º , da Lei 9.787/1999;

**1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 49, de 21 de dezembro de 2023.

**1.6.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da lei retro citada.

**1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.8.** Em razão do valor estimado para a contratação, foram destinados itens e estabelecida cotas para participação apenas de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

#### **Proposta de preços:**

**1.9.** Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

**1.9.1.** Objeto, em descrição sucinta e clara;



- 1.9.2.** Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
- 1.9.3.** Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
- 1.9.4.** Garantia, quando for o caso;
- 1.9.5.** Condições de pagamento;
- 1.9.6.** Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
- 1.9.7.** Deverão apresentar **declaração de que os valores dos medicamentos** constantes na proposta de preços estão abaixo dos limites máximos pelos quais eles podem ser vendidos à Administração Pública, constantes na tabela CMED;

**1.9.7.1.** Caso os licitantes apresentem a declaração mencionada no item 1.9.7 e seja constatado que os valores estão acima dos fixados na tabela CMED, o fato será comunicado CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual.

- 1.9.8.** Prazo de validade da proposta, **mínimo de 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação da proposta;

**1.9.9.** Assinatura do proponente.

**1.9.10.** Os licitantes deverão apresentar comprovação dos registros dos medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**1.10.** Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.

### **Subcontratação**



**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

**4.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

**5.1.** O prazo de entrega do objeto é de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, **em remessa parcelada, diretamente na unidade farmacêutica do município localizada, no endereço** indicados na supracitada ordem de fornecimento.

**5.2.** A Secretaria contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

**5.3.** A entrega e o descarregamento do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional posterior.

**5.4.** No ato da entrega dos medicamentos, a contratada deverá apresentar junto a estes, os respectivos laudos de qualidade, conforme dispõe o § 4º , do Art. 3º , da Lei 9.787/199.

**5.5.** Os medicamentos devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

**5.6.** O número do lote do medicamento **recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal**, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue, assim como a validade dos respectivos.

**5.7.** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja:

**5.7.1.** número de lote;

**5.7.2.** A data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

**5.7.3.** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;



**5.7.4.** De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: Proibida a Venda no Comércio;

**5.8.** Todos os itens, deverão apresentar prazo de validade de no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a



correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

**6.13.** Exercerá a função de fiscal técnico do contrato, o servidor **Nestor de Andrade Lima Neto**, portador da Matrícula sob nº 20219486.

## Fiscalização Administrativa

**6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## Gestor do Contrato

**6.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

**6.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**6.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.23.** Exercerá a função de Gestor do contrato, a servidora **Glaucy Beatriz Rodrigues Cavalcante**, portador da Matrícula sob nº 20219682.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias** úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1.** o prazo de validade;
- 7.11.2.** a data da emissão;
- 7.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5.** o valor a pagar; e
- 7.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata*, de correção monetária.

## Forma de pagamento

**7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## Cessão de crédito

**7.25.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

**7.25.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.26.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.27.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

**7.28.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

**7.29.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## Reajuste

**7.30.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/10/2025**.

**7.31.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.32.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.33.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**7.34.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.35.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.36.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.37.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será **parcelado**.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**8.3.** Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

**8.3.1.** Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

**8.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.4.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.4.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

**8.4.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.4.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.](#)

**8.4.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.](#)

**8.4.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**8.4.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.4.12.** **Prova de inscrição** do estabelecimento, mediante apresentação de **licença de funcionamento** expedida pela **autoridade sanitária** competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, através da expedição do respectivo alvará ou instrumento equivalente (fundamentação: Lei Federal nº 6.360 de setembro de 1976 e em seus desdobramentos).

**8.4.13.** Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

**8.4.13.1.** Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante, apenas para os **itens 47, 48 e 61.**



## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.4.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.19.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.4.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.4.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

**8.4.25.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

**8.4.26.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**8.4.27.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.4.28.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.4.29.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.4.30.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.4.31.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## Qualificação Técnica

**8.4.32.** Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme dispõe o inciso IV, DO Art. 2º da resolução RDC Nº 44/2009, do Ministério da Saúde;



**8.4.33.** **NO CASO DE PRODUTOS IMPORTADOS**, em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na Anvisa, o licitante deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro – DDR<sup>1</sup>;

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

**8.4.34.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4.35.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.36.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.37.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.38.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.051.957,46** (quatro milhões cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência.

**9.2.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

<sup>1</sup> Documento por meio do qual a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra organização a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008). É a DDR que garante a legitimidade e procedência de medicamentos importados por um terceiro.



- 9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lagoa de Itaenga.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1.** **Gestão/Unidade:** Fundo Municipal de Saúde

**10.2.2.** **Programa de Trabalho:** 10.122.1001.2063.0000 - Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde.

**10.2.3.** **Programa de Trabalho:** 10.301.1002.2150.0000 - Manutenção das Ações e Serv. Público em Saúde – Atenção Primária.

**10.2.4.** **Programa de Trabalho:** 10.302.1003.2151.0000 - Manutenção das Ações e Serv. Público em Saúde – Atenção Especializada.

**10.2.5.** **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**10.2.6.** **Programa de Trabalho:** 10.303.1004.2152.0000 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica.

**10.2.7.** **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**11.1.** São obrigações do Contratante:

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**11.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

**11.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.1.7.** Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.1.8.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**11.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

**12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**12.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**12.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**12.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**12.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**12.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso, o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 13.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “**13.1.2**”, “**13.1.3**” e “**13.1.4**” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “**13.1.5**”, “**13.1.6**”, “**13.1.7**” e “**13.1.8**” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **13.1.2**”, “**13.1.3**” e “**13.1.4**”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4.** **Multa:**

**13.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.4.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “**13.1.5**” a “**13.1.8**” do item **13.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**13.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “**13.1.3**” do item **13.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**13.2.4.4.** Para infração descrita no subitem “**13.1.2**” do item **13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**13.2.4.5.** Para infrações descritas no subitem “**13.1.4**” do item **13.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

**13.2.4.6.** Para a infração descrita no subitem “**13.1.1**” do item 13.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**13.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**13.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Lagoa de Itaenga, 20 de outubro 2025.

**NESTOR DE ANDRADE LIMA NETO**  
Matricula nº 20219486

**SANDRYELLE MARIA MOURA DA SILVA**  
Matricula nº 2015965

**FABIANO BATISTA GOMES PAIVA**  
Matricula nº 20161747



## ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

### MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

Pregão Eletrônico n°012/2025.

Processo Licitatório N° 138/2025

À Prefeitura de Lagoa de Itaenga - PE.

**Objeto:** Registro de preços para **aquisição parcelada de medicamentos** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga - PE.

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$</b>	

Valor Total de: R\$ XX,XX (XXXXXX) - Todas as despesas ficam por conta da contratada.

**O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que a proposta econômica apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_



Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

XXXXXX XXXX XXX (cidade), XX (dia) de XXXXX (mês) de XXXX (ano);

(nome do representante)  
(CPF/CNPJ)



**ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /20\_\_**

**PROCESSO N.º 138/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI (A) O MUNICÍPIO DE LAGOA DE  
ITAENGA - PE E A EMPRESA XXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.250/0001-08, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua 21 de Abril, n 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE – PE. CEP 55.840-000, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ...., de .... de ..... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
<b>VALOR TOTAL</b>							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/10/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “**11.1.2**”, “**11.1.3**” e “**11.1.4**” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “**11.1.5**”, “**11.1.6**”, “**11.1.7**” e “**11.1.8**” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “**11.1.2**”, “**11.1.3**” e “**11.1.4**”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “**11.1.5**” a “**11.1.8**” do item **11.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “**11.1.3**” do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem “**11.1.2**” do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem “**11.1.4**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem “**11.1.1**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



específicos consignados no Orçamento do município de Lagoa de Itaenga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Programa de Trabalho:

14.1.3. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Lagoa de Itaenga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

....., ..... de..... de 20.....

**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº

CPF Nº



## ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2025  
PROCESSO Nº. 138/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2025**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ...., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de .... de ..... de 202..., publicada no ..... de .... de ..... de ...., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ..../..../202...., processo administrativo n.º .....,, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão).....

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



## Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## Vedações a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciā do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item



8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade